



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Memorando N° 026/2021

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de outubro de 2021.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica com o objetivo de atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal. Diante do exposto, solicita da Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto descrito conforme quantitativos especificados no termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 023/2021
Fls: 003

Dantas

TERMO DE REFERÊNCIA

01.OBJETO:

Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

02.JUSTIFICATIVA:

O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03.LOCAL:

Sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

04.PRAZO:

Os serviços serão recebidos diariamente, no período de outubro à dezembro.

05. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

06. FORMA DE PAGAMENTO: Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Pela contratada: Fornecimento de energia elétrica.

Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

8.1. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

8.2. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de outubro de 2021.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral de Administração



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memoz, 150 - Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DIANTAS

CNPJ: 12.981.767/0001-28

CLASSIFICAÇÃO

B1 - PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Conv. Monofásica - Trifásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JUVENAL LAMARTINE, 200 SEDE DA PREFEITURA

CENTRO/ÁREA URBANA
CARNAUBA DOS DIANTAS/RN
59374-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0460355010	07/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PROXIMA LETURA
30/08/2021	23/08/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
697,09	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
063986529	URUCA	22/07/2021

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
22/07/2021	3000882488	183637



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	819,00000000	0,413993229	338,56
Consumo Ativo (kWh)-TE	819,00000000	0,2440270	200,36
Acréscimo Bandeira VERMELHA			58,17

TOTAL DA FATURA

697,09

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
219027242	CAT	22/06/2021	11.961,00	22/07/2021	12.779,00	30	1.000,00		819,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	5,9709	19,00
PIS	5,9709	1,12
COFINS	5,9709	3,16

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	236,75	33,96%
Transmissão	37,95	5,43%
Distribuição (Cosern)	164,90	23,62%
Perdas de Energia	37,70	5,42%
Energia Setorial	50,57	7,25%
Tributos	169,21	24,28%
Total	697,09	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo (kWh)-TUSD	0,41340000
Consumo Ativo (kWh)-TE	0,24564000

RESERVADO AO FISCAL

Z35F E8D6 C411 4FC6 7F5E B697 443C D5B3

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta fatura fiscaliza-se pelo valor emitido em espécie. Na data da leitura a Bandeira Vermelha informa interrupções em www.energia.gov.br. O cliente é responsável por manter a continuidade da medição do nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso geram multa 2% (Art. 4º, inciso I, Lei nº 10.438/02) e atualização monetária no pro-labore. O cliente é responsável pelo pagamento do pro-labore para os prestadores de atendimento comercial. Pagos para cobrança de Publicidade para o sistema de iluminação pública (CIP) estão à disposição no site www.cosern.com.br. Agência virtual ou Loja de Atendimento. Informações complementares disponíveis no site www.cosern.com.br. Agência virtual ou Loja de Atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO (R\$/2021)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	1,43	10,86	21,73
FIC	0,00	1,30	8,60	17,20
DMIC	0,00	1,11	0,00	0,00

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202 - 231
380	348 - 396

Fonte: Resolução de Engenharia de Uso do Sistema de Distribuição - RUS 256/20

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0460355010	07/2021	30/08/2021	697,09



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

CNPJ 12.981.767/0001-28

CLASSIFICAÇÃO

B3 FODER PUBLICO MUNICIPAL
Conv. Municipal - Trifásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JUVENAL LAMARTINE 200 SEDE DA PREFEITURA

CENTRO/AREA URBANA
CARNAUBA DOS DANTAS RN
59374-000



CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0460355010	08/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PROXIMAL EMISSÃO
28/09/2021	22/09/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
961,34	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Avoa(kWh)-TUSD	1.104.0000000	0.41731025	460,71
Consumo Avoa(kWh)-TE	1.104.0000000	0.32706388	361,10
Acrescimo Bandeira VERMELHA			138,53

TOTAL DA FATURA

961,34

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
2190237340	CA1	22/07/2021	12.779,00	23/08/2021	13.883,00	32	1,00000		1.104,00

HISTÓRICO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
<p>Mês/Ano kWh</p> <p>AGO 21 1104</p> <p>JUL 21 818</p> <p>JUN 21 879</p> <p>MAR 21 945</p> <p>ABR 21 1122</p> <p>MAR 21 1110</p> <p>FEV 21 874</p> <p>JAN 21 880</p> <p>DEZ 20 858</p> <p>NOV 20 872</p> <p>OUT 20 1011</p> <p>SET 20 832</p> <p>AGO 20 373</p>	<p>ICMS 961,34 18,00 173,04</p> <p>PIS 961,34 1,23 11,82</p> <p>COFINS 961,34 5,87 54,50</p>	<p>Composição do Consumo</p> <p>Gerção de Energia R\$ 323,80 32,87%</p> <p>Transmissão R\$ 51,77 5,39%</p> <p>Distribuição (Covern) R\$ 225,55 23,48%</p> <p>Perdas de Energia R\$ 51,89 5,38%</p> <p>Encargos Setoriais R\$ 69,17 7,20%</p> <p>Tributos R\$ 299,30 31,14%</p> <p>Total R\$ 961,34 100%</p>

TARIFAS APLICADAS

Consumo Avoa(kWh)-TUSD	0,31340000
Consumo Avoa(kWh)-TE	0,24584000

RESTRITIVO AO FISCO

C927 8474 80B9 E7EF 351E 6B44 4366 8FEB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal deve ser feito somente em espécie. Na data de emissão a bandeira vermelha está em vigor e a tarifa é maior. Mas, devido a alteração da tarifa (tarifa social ANEEL), a partir de 10/04/2021 a tarifa social foi aplicada e a tarifa normal não será cobrada. O valor a pagar desta fatura é de R\$ 961,34. O prazo de validade desta fatura é de 90 dias. Para mais informações sobre o sistema de tarifação pública (TSP) está à disposição no site www.cosern.com.br ou pelo telefone 0800-0800000.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 446/2009), tarifas, produtos e serviços prestados e todos os serviços prestados estão à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento no site www.cosern.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONJUNTO	VALOR APLICADO ANUAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
ALCAR					MÍNIMO	MÁXIMO	
DIC	0,00	5,43	10,86	21,73	220	202	231
FSC	0,00	3,30	6,60	13,20	380	348	396
DMC	0,00	2,11	0,00	0,00			

Limite DIC: 12,22 - FSC: Valor de Energia de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 345,99

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0460355010	08/2021	28/09/2021	961,34



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150 - Baldo, Natal - RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br



DADOS DO CLIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DIANTAS
CNPJ 12.981.787/0001-28

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JUVENAL LAMARTINE 200 SEDE DA
PREFEITURA
CENTRO URBANA
CARNAUBA DOS DIANTAS RN
59374-000

CLASSIFICAÇÃO

B3 - PODER PÚBLICO
MUNICIPAL
Conv. Monômica - Trifásico

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMIÇÃO
087071906	UNICA	22/09/2021

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
22/09/2021	3000862468	163637

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0460355010	09/2021

DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LETURA
28/10/2021	22/10/2021

TOTAL A PAGAR (R\$): **847,40**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	932,0000000	0,41389339	385,74
Consumo Ativo(kWh)-TE	932,0000000	0,32440570	302,34
Acréscimo Bandeira VERMELHA			159,32

TOTAL DA FATURA

847,40

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
21903734	LAT	23-08-2021	73993,00	22-09-2021	74815,00	30	1,00000		922,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/ano kWh	Consumo (kWh)
SET 21 932	932
AUG 21 1104	1104
JUL 21 810	810
JUN 21 873	873
MAI 21 945	945
ABR 21 1122	1122
MAR 21 1110	1110
FEV 21 874	874
JAN 21 680	680
DEZ 20 858	858
NOV 20 872	872
OUT 20 1011	1011
SET 20 832	832

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS 847,40	18,00	152,53
PIS 847,40	1,12	9,49
COFINS 847,40	5,16	43,72

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	R\$ 327,94	38,59%
Transmissão	R\$ 40,81	4,82%
Distribuição (Coerção)	R\$ 177,58	20,97%
Perdas de Energia	R\$ 40,75	4,81%
Encargos Setoriais	R\$ 54,45	6,43%
Tributos	R\$ 205,74	24,39%
Total	R\$ 847,40	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,37340000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24564000

RESERVADO AO FISCO

305A BC13 4FD8 BE35 B700 C9EA 83B8 1E52

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escalável Pública de R\$ 14,28/kWh, conforme Res. CREG 03/2021. O cliente é compensado quando não houver no consumo de energia ou do nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta Nota Fiscal Fatura deve ser feito somente em espécie. Pagto. em espécie gerará multa 2% (Res. ANEEL Junho 1994) e multa de 10 a 20% (Lei 10.438/02) e a atualização monetária no caso da cobrança de tributos, de acordo com o serviço de arrecadação pública (COFINS) emitido e disponível no site www.cosern.com.br. Agência Virtual ou Ligat. de Atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2001) tarifas, produtos e serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.ene.gov.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
ALAT	R\$ 0,00	5,43	10,86	21,73
PLC	R\$ 0,00	1,14	3,42	13,20
DMC	R\$ 0,00	0,11	0,00	0,00

Limite de R\$ 12,22 - EUSO - Valor de tarifa de uso do Sistema de Distribuição - R\$ 22,20/kWh

NÍVEIS DE TENSÃO

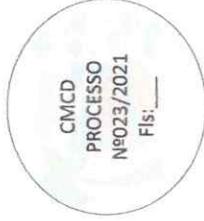
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	348	396

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0460355010	09/2021	28/10/2021	847,40



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



ORÇAMENTO HISTÓRICO DE CONSUMO

Período	Faturado (kWh)	Reativo Fat. (kVARh)	Valor
JUNHO	679	0	R\$ 702,85
JULHO	818	0	R\$ 697,09
AGOSTO	1.104,00	0	R\$ 961,34
SETEMBRO	932	0	R\$ 847,40
			R\$ 3.208,68

A estimativa será feita do consumo médio dos últimos 4 meses do ano de 2021 adicionado de 20%. Totalizando o valor estimado de R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

Edilma de Medeiros Dantas

EDILMA DE MEDEIROS DANTAS
MEMBRO DA CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor,

Israel Carlos Dantas Moura

Contador da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o mapa de apuração elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de outubro de 2021.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor,
José de Azevedo Dantas
Vereador Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

Senhor Presidente,

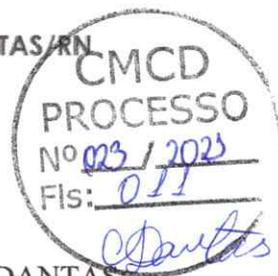
1 – Atendendo a solicitação de verificação de dotação orçamentária para Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS.

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 3.850,41** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Outubro de 2021.

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA:26821582000160
0 Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:26821582000160
Dados: 2021.11.04 11:39:13
-03'00"

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor
Marcus Vinicius Dantas da Silva
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Marcus Vinicius Dantas da Silva a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de outubro de 2021.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN). Processo de Inexigibilidade. Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN. Prazo de 3 (três) meses. Reajuste Mensal dos preços médios da energia elétrica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinado à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, pelo prazo de 3 (três) meses, por ter sido o preço pago na energia reajustado mensalmente, conforme processo licitatório, o qual analisa a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A descrição do serviço foi realizada por meio da indigitada solicitação e complementada pelo Termo de Referência constante dos autos.

Vieram então os autos para a Procuradoria Jurídica desta Casa para emissão de Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, das quais está prevista a inexigibilidade de licitação.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

A reformulação do setor energético brasileiro, iniciado com as privatizações de estatais compreendidas durante a reforma do Estado, na década de 90, em que as atividades de distribuição e de geração de energia elétrica foram dissociadas, sujeitando-as, em diferentes graus, à competição de mercado. Como pondera Marçal Justen Filho, no que diz respeito:

“(...) a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia elétrica continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 263.).

Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



A Advocacia Geral da União já se manifestou através da Orientação Normativa nº 36/2011, que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados, in verbis:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.
"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." INDEXAÇÃO: POSSIBILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIMENTO, VIGÊNCIA, CONTRATO, USUÁRIO, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, PROCESSO, CONTRATAÇÃO, EXPLICITAÇÃO, MOTIVAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO, ADOÇÃO, INDETERMINAÇÃO, PRAZO, COMPROVAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESTIMATIVA, CONSUMO, EXISTÊNCIA, PREVISÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

Por outro lado, a Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



"Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Necessário, esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

O gestor do contrato deve informar os parâmetros do reajuste de preço, quais sejam, valor atual do contrato; índice a ser aplicado; e datas do período contratual a ser reajustado. Logo, faz-se necessário um critério de reajuste de preço no consumo de energia, que deve constar obrigatoriamente no edital, por força do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Como a energia vem subindo bem mais que a inflação, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), que é uma prévia da inflação oficial do país, avançou 0,89% (um octogésimo nono por cento), não chegando a 1% (um por cento), na passagem de Julho para Agosto, enquanto a alta da energia elétrica foi de 5% (cinco por cento).

Desde logo, faz-se necessário uma aplicação de 20% (vinte por cento), como acréscimo, como determina o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, que segue: "XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

III – DA CONCLUSÃO E RESULTADO

Ex Positis, Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria é de parecer favorável à contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), conforme o respectivo Termo de Referência, no prazo de 4 (quatro) meses, o qual está inteiramente de acordo com a lei, sendo totalmente legal e possível o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotado.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021

Advogado – OAB/RN 10637



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, que dispõe: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2021 no valor R\$ 3.208,68 com o acréscimo de bandeira vermelha constando no anexo do orçamento as notas.

Adicionado de 20%. Totalizando o valor estimado de R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

RESOLVE:

1 – Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de Dezembro de 2021, ao Valor Estimado de R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ)**, constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de outubro de 2021.


José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2021 no valor R\$ 3.208,68 com o acréscimo de bandeira vermelha constando no anexo do orçamento as notas. Adicionado de 20%. Totalizando o valor estimado de R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de Dezembro de 2021, ao Valor Estimado de R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de outubro de 2021.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 11464174

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/10/2021.
EDIÇÃO 1260. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	023 / 2021	304852
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000008/2021
Data da Expedição do Termo: 26/10/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 29/10/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 3850,41
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fomecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José de Azevedo Dantas
CPF: 91647649404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 30F701A9DF178D95A768F3A76E5F2C8B

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7D395CEFC2BCCFEE9AFF2D5A4E9DC85B

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 04988ABAC2347EF460C3F602C9DA108C

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 1260 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE 008_2021 - 29978.pdf
Código Validador do Arquivo: 57E985922753265D21DD3E90AA7C033E

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:304852



Data e hora do Envio: 29/10/2021 19:28:00

Data e hora da criação deste Documento: 29/10/2021 19:27:55



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	023 / 2021	304852
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000008/2021
Data da Expedição do Termo: 26/10/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 29/10/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 3850,41
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José de Azevedo Dantas
CPF: 91647649404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 04988ABAC2347EF460C3F602C9DA108C

Nome do Arquivo Anexado: Diário Oficial - Edição nº 1260 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE 008_2021 - 29978.pdf
Código Validador do Arquivo: 57E985922753265D21DD3E90AA7C033E

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 06C606797C1879137790AB9624A56966

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: DDA41E50CC8FBD4ACA5C3210DB01F503

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7FBA620AFE1F73FC4A0935EE7B7219A7

JUSTIFICATIVA(S):

ANEXAR NOS DOCUMENTOS O PARECER JURIDICO, TERMO DE REFERENCIA E ORÇAMENTO ASSINADO.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

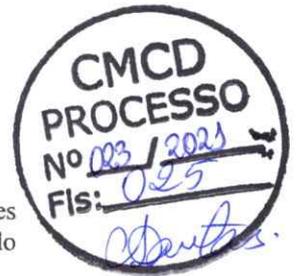
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:304852

Data e hora do Envio: 29/10/2021 19:28:00

Data e hora da criação deste Documento: 05/11/2021 09:12:01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B



A Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ nº. 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS, CPF/CNPJ: 12981767000128, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 000460355010, situada na (o) RUA JUVENAL LAMARTINE, 200, CEP: 59374-000, CENTRO, CARNAUBA DOS DANTAS - RN, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa

a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou

48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;





4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

www.cosern.com.br

Atendimento COSERN
116 ligação gratuita

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:
0800 281 0142 ligação gratuita

Ouvidoria
0800 084 0404 ligação gratuita



EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATO: 027/2021.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO
NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.850,41 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais
e quarenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de
2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte

(COSERN)

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 05345804

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/12/2021.
EDIÇÃO 1294. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 023/2021	NÚMERO DO RECIBO: 130835
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 027/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 304852
Período de Vigência do Contrato: 26/10/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 26/10/2021
Data da Publicação: 10/12/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 3850,41

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN)
CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 1FCFA51D572350789EE2C1F779AFEB1F

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 14/12/2021 13:39:00
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 130835
Data e hora da criação deste Documento: 14/12/2021 13:39:28